

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

BRUNO GRANDO MACHADO SILVEIRA LOPES

**O ENSINO DE DIREITOS BÁSICOS A ALUNOS DE ENSINO MÉDIO: ESTUDO DE
CASO A PARTIR DA CLÍNICA JURÍDICA “EDUCAÇÃO PARA A JUSTIÇA”**

São Paulo

2022

BRUNO GRANDO MACHADO SILVEIRA LOPES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza
Pinto

São Paulo
2022

BRUNO GRANDO MACHADO SILVEIRA LOPES

O ENSINO DE DIREITOS BÁSICOS A ALUNOS DE ENSINO MÉDIO: ESTUDO DE
CASO A PARTIR DA CLÍNICA JURÍDICA “EDUCAÇÃO PARA A JUSTIÇA”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof^a. Bruna Azzari Puga

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Fernanda Rabello Belizário

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O ENSINO DE DIREITOS BÁSICOS A ALUNOS DE ENSINO MÉDIO: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA CLÍNICA JURÍDICA “EDUCAÇÃO PARA A JUSTIÇA”

Bruno Grando Machado Silveira Lopes

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo investigar a inovação trazida pelas Clínicas Jurídicas em ambientes universitários e de que modo é possível, através delas, levar o ensino de Direitos Básicos a alunos de Ensino Médio. Para isso, busca-se fazer uma análise histórica desde o surgimento das primeiras clínicas nas universidades americanas e sua implementação e expansão para a América Latina, até o estudo de caso dos resultados colhidos através da experiência da Clínica “Educação para a Justiça”, iniciativa da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Ainda, é objetivo do presente artigo evidenciar a necessidade da formação de jovens em Direitos Básicos a fim de se assegurar o pleno exercício da cidadania e a efetiva garantia de acesso à justiça. Por fim, será abordado de que modo as metodologias ativas em direito podem contribuir para este aprendizado cidadão.

Palavras-chave: Clínicas Jurídicas, Ensino de Direitos básicos, Metodologia Ativa de Ensino.

Abstract: The present work aims to investigate an innovation brought by the Legal Clinics in university environments and how it is possible, through them, to bring the teaching of Basic Rights to high school students. For this, it seeks to implement a historical analysis, since the origins of the justice system, of the american universities' investigations and its implementation for the study of the initiative os the resulrs obtained through the "Education" Clinic experience in Mackenzie Presbyterian University. Still, the objective of this article is to highlight the need for training young people in basic principles in order to ensure the full exercise of citizenship and the effective guarantee of access to justice. Finally, it will be necessary for active methodologies in law to contribute to this learning process.

Keywords: Legal Clinics, Basic Rights Education, Active Learning Method.

Sumário: 1. Introdução. 2. Um novo método de ensino nas Universidades: O surgimento das Clínicas jurídicas. 2.1. Ideação, implementação e expansão das clínicas jurídicas nas universidades. 2.2. Estudo de caso da experiência da clínica jurídica “Educação para a Justiça”. 3. O Direito além dos muros: Ensino de direitos básicos a alunos de ensino médio. 3.1. O Ensino de direitos básicos como efetivação da garantia do acesso à justiça. 3.2. Metodologias inovadoras para o Ensino de direitos básicos em clínicas jurídicas. 4. Conclusão. 5. Referências Bibliográficas

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o surgimento de novas tecnologias e modelos de negócios inovadores possibilitaram que empresas recém criadas revolucionassem o modo como vivemos, em quase todos os setores da economia. Na indústria da música, o rádio foi deixado de lado e introduziu-se um universo de músicas no bolso, através do Spotify. Na indústria de restaurantes, não é necessário mais sair de casa para jantar no restaurante favorito, basta que se peça um Ifood. Da mesma forma, não é preciso mais escolher entre um ou outro filme nas prateleiras da locadora, pois há todo um catálogo na palma da mão, com o Netflix.

Algo em comum em todas essas iniciativas foi o fato de questionarem o porquê e como as coisas são feitas, introduzindo novas e modernas formas de resolverem as dores dos consumidores. Mas parece que um setor da economia ainda está para trás e não acompanhou a inovação dos últimos anos: o mercado de educação. Não se ouvem mais músicas, pede-se comida ou assiste-se a filmes como se faziam há 50 anos atrás, mas aulas ainda são assistidas no mesmo formato e modelo que nossos avós assistiam.

O modelo tradicional de ensino-aprendizagem baseado no método expositivo ainda perdura. Por meio deste método, a figura do professor está no centro da cena e é o principal protagonista. Aqui, o saber está fora do aluno, considerado um ignorante no assunto e não possui nenhum conhecimento sobre o tema. Nessa perspectiva, os conceitos, concentrados na figura do professor, devem ser transmitidos do professor para os alunos. Os sentimentos, vivências e história de vida de cada aluno são irrelevantes para o curso da aula. Por fim, há

pouco incentivo na interação aluno-aluno, entendendo que não há motivo de dois ignorantes no assunto conversarem sobre isso, devendo todos os questionamentos serem feitos diretamente ao professor¹. Crescemos e fomos ensinados por este método, e nas faculdades de direito essa realidade não é diferente.

Mas a descoberta de novas metodologias de ensino e a postura inovadora por algumas universidades dá um ar de esperança na renovação, que busca valorizar o protagonismo do aluno enquanto agente de transformação social: As clínicas jurídicas. As clínicas jurídicas são projetos de extensão adotados por algumas universidades com o objetivo de desenvolver nos estudantes habilidades práticas necessárias ao exercício da profissão, colocados para resolverem situações de conflitos reais em que dilemas éticos estão em jogo, ao mesmo tempo que estimula senso crítico e de responsabilidade sobre as consequências práticas de suas decisões.

A partir dessa descoberta, o objetivo do presente artigo é analisar o contexto histórico, o surgimento e a implementação das clínicas jurídicas nos planos de ensino de cursos jurídicos na América Latina. Ainda, dentre os mais diversos focos de abordagem de clínicas jurídicas, o artigo demonstrará a importância do ensino em Direitos básicos a alunos de Ensino Médio como tema fundamental para garantir a efetivação de direitos fundamentais e como pode ser abordado nas clínicas. Este recorte será importante para separar o que vem sendo matéria de foco nas clínicas jurídicas já existentes de novas propostas de atividades.

Uma nova proposta de ensino também requer modernas metodologias. Desta forma, a contribuição desta pesquisa também se dará na abordagem de novas metodologias de ensino-aprendizagem em cursos jurídicos, enfatizando a importância da metodologia ativa em detrimento do modelo tradicional, para garantir a real absorção do conteúdo, impacto e transformação na vida dos estudantes. Não apenas, o artigo analisará, a partir do estudo de caso, a experiência, vivências e aprendizados da Clínica Jurídica “Educação para a Justiça”,

¹ Ghirardi, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

implementada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e que completa neste ano 5 anos de trabalho.

Para esta análise histórica e sistemática, será utilizada como base uma gama de trabalhos acadêmicos, doutrinas e dissertações de mestrado que abordam a temática. Na literatura, muito há sobre a importância do ensino de direitos básicos a alunos de Ensino Médio como forma de acesso à justiça e garantia de direitos fundamentais. Também há trabalhos sobre novas formas de metodologia de ensino-aprendizagem mais adequadas e modernas a cursos jurídicos atuais, com enfoque a metodologias ativas de ensino, entretanto, ainda há pouco material bibliográfico em se tratando do histórico e importância das clínicas jurídicas nas faculdades de direito, mas os existentes são de extremo aprofundamento e riqueza de informações. Todas as referências utilizadas para este trabalho estarão dispostas na seção “Referências”.

2 UM NOVO MÉTODO DE ENSINO NAS UNIVERSIDADES: O SURGIMENTO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS

O presente capítulo visa investigar o caminho percorrido pelas metodologias de ensino jurídico adotadas nas universidades ao redor do mundo, onde o tradicional modelo de ensino através de aulas expositivas dá espaço a novos caminhos, passando desde a descoberta da necessidade das primeiras clínicas jurídicas em universidades americanas, até chegar à sua implementação e expansão por toda América Latina.

2.1 Ideação, implementação e expansão das clínicas jurídicas nas universidades

Historicamente, o ensino jurídico tradicional parte do princípio da figura do professor como detentor único do conhecimento, que tem como papel passar todo seu conhecimento e experiência ao aluno, ignorante no assunto, através de explicações expositivas, memorização de conteúdo e leitura de normas, códigos e doutrinas.²

² Ghirardi, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

Sendo alvo de críticas na década de 1880, este modelo foi alternado nas universidades americanas para o método de ensino-aprendizagem costumeiramente chamado de Langdell-Harvard, baseado no educador norte-americano Christopher Columbus Langdell³. Por meio deste modelo, os alunos são expostos a análise de casos, hipotéticos ou não, que devem ser resolvidos a partir da legislação e jurisprudência, resultando na falta de contato do aluno com partes do processo ou atores da corte. Consistia, ainda, na análise e crítica dos principais julgados, os chamados *leading cases*, buscando desenvolver no discente seu julgamento crítico diante do embate ético dos casos particulares⁴.

O primeiro autor a criticar este modelo foi William Rowe, logo em 1917. Defensor do estudo clínico, acreditava que o método expositivo de aulas era insuficiente para formar bons profissionais e, assim, cumprir o objetivo primário de uma universidade⁵. Anos mais tarde, um movimento mais organizado na década de 1930 viria a dar outro sentido ao ensino jurídico. Autores como John Broadway e Jerome Frank buscavam enfatizar o ensino de direito como meio de transformação social e romper com métodos tradicionais de ensino do direito, deixando de lado abordagens puramente teóricas e expositivas, muitas vezes baseadas nos casos simulados de Langdell, para dar lugar a um ensino prático, baseado em problemas reais.⁶

Em seu trabalho “Why not a Clinical Lawyer-School?”⁷, Jerome Frank critica este modelo vigente ao defender a ideia de que, da mesma forma que um médico necessita do contato com o paciente em sua formação para o pleno exercício da profissão, o advogado necessitaria do contato com cliente e atores da corte para uma completa formação e adequado exercício prático da profissão. Defendia, ainda, que parte considerável do corpo docente

³ CARVALHO, Guilherme Siqueira; FREITAS, Rafael Romão. O que é o método clínico de ensino do direito? 2011. Disponível em: <https://luizgama.wordpress.com/2011/11/02/o-que-e-o-metodo-clinico-de-ensino-do-direito/>. Acesso em: 11 nov. 2022

⁴ FILHO, Oscar Barreto. *Novos Métodos no Ensino do Direito: A Experiência Americana*. 1967, Acesso em: 11 nov. 2022

⁵ LIMA, Jhêssica Laura Alves de. *Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação*. 2021, Acesso em: 11 nov. 2022

⁶ LIMA, Jhêssica Laura Alves de. *Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação*. 2021, Acesso em: 11 nov. 2022

⁷ FRANK, Jerome. *Why not a Clinical Lawyer-School?* *University of Pennsylvania Law Review*. 1933. p. 907. Acesso em 11 nov 2022

deveria ser formada por advogados com efetivas experiências na prática. É deste contexto que provém o nome e a partir dele que nascem as primeiras clínicas jurídicas nas universidades americanas. As clínicas jurídicas foram, antes de mais nada, um movimento voluntário dos próprios alunos que, mesmo sem que recebessem créditos acadêmicos pelo trabalho, se dedicavam às atividades e trabalhavam para implantar essa metodologia no currículo dos cursos jurídicos das universidades americanas.

Um exemplo de clínica jurídica que vemos desde logo inicia suas atividades no ano de 1947, na Universidade de Tennessee, oportunidade na qual o então professor Charles Henderson Miller enfatizava em suas aulas a necessidade de ensino de responsabilidade profissional em detrimento à exclusiva técnica.⁸ Entretanto, é correto afirmar que os primeiros movimentos de implantação de clínicas puderam ser vistos por meio de prestação de serviços de assistência jurídica por alunos de Yale, sem receberem créditos por isso:

“O corpo docente permitia que os alunos trabalhassem nas clínicas de direito de assistência jurídica, mas se recusaram a conceder crédito acadêmico, considerando que o trabalho estava fora da matriz curricular”⁹

Após um longo período de luta necessário para sua implantação, e ainda sem que os discentes recebessem créditos acadêmicos pelos serviços prestados, as clínicas começaram a se consolidar e se desenvolver apenas nas décadas de 1960 e 1970. Em um chamado segundo momento das clínicas jurídicas, por meio do cenário internacional de crescimento de movimentos de luta pela justiça social ao redor do mundo, o curso de graduação em direito passa a ser visto, sobretudo, a partir de sua relevância social na construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. Temas como a conquista de direitos civis, direito das mulheres, luta contra a pobreza e proteção ambiental ganham espaço nos debates e recai sobre a

⁸ FILHO, Oscar Barreto. *Novos Métodos no Ensino do Direito: A Experiência Americana*. 1967.

⁹ THE GLOBAL Clinical movement: educating lawyers for social justice. New York: Oxford University, 2011, p.4. Acesso em 11 nov 2022

Faculdade de Direito, sobretudo, a responsabilidade na preparação de alunos para essas temáticas.

Para atender tais demandas, foi necessário o financiamento do projeto para implementação e expansão das primeiras clínicas. Desta forma, mais de US\$ 11 milhões foram investidos durante a década de 1970 através da Fundação Ford¹⁰. Entretanto, os principais problemas reconhecidos nesta fase se devem ao fato de poucos estudantes efetivamente participarem e se dedicarem aos trabalhos das clínicas, bem como a subvalorização dos professores da categoria, ao serem consideradas disciplinas opcionais e não incluídas como fundamentais no currículo do aluno.

Essa expansão de atuação das clínicas jurídicas, ainda neste período, chegou às universidades da América Latina. Com o objetivo de manter o sentido original das clínicas americanas, as atividades concentravam o foco de atuação em transformar a metodologia de ensino vigente e inserir uma formação voltada ao interesse público, focada no combate a injustiças sociais e respeito aos direitos humanos. Entretanto, conforme explica Felipe González¹¹, as clínicas latino americanas, neste primeiro momento, não tiveram o tamanho impacto social que se propuseram e não atingiram seu objetivo principal, qual seja, o de auxiliar na defesa do Estado Democrático de Direito.

Uma série de motivos é elencada como causas para o insucesso do primeiro momento de implantação das clínicas jurídicas na América Latina, tais como a escassez de recursos das escolas de direito e o baixo acompanhamento dos professores. Apesar do auxílio de algumas universidades americanas, conforme explica González, os casos trabalhados não tiveram grande impacto e repercussão social, apesar da prestação de serviço jurídico gratuito, não atendendo às expectativas para as quais o programa foi criado.

¹⁰ SCHRAG, PG, & MELTSNER, M. Reflections on clinical legal education. Boston: Northeastern University Press. 1998 Disponível em: <<https://lawcat.berkeley.edu/record/497244>> Acesso em: 11 nov 2022

¹¹ GONZÁLEZ, Felipe. El trabajo clínico en materia de derechos humanos e interes público em America Latina., 2004, Acesso em 11 nov 2022

De outra forma, assim como ocorreu nas universidades americanas, a segunda fase do movimento de ensino clínico chega à América Latina, desta vez bem sucedida. Nesta nova geração, ocorrida nas décadas de 1980 e 1990, sobretudo em países como Argentina, Chile, Colômbia e Peru, foram implantadas as chamadas Rede Clínicas jurídicas de interesse público. Ainda levantando a bandeira de adaptação da educação jurídica tradicional, pela qual valoriza uma abordagem formalista da lei, memorização de normas e conteúdos doutrinários, o foco agora estava em atuar e defender causas de grupos menos favorecidos perante órgãos internacionais, tais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal de Direitos Humanos. Mais uma vez vemos a percepção social do ensino do direito como necessário à preparação para atuação prática da advocacia e combate a injustiças sociais.

Anos mais tarde, a partir dos anos 2000, o desafio das clínicas jurídicas passa a ser não mais o de justificar a importância da implementação nos planos de ensino pelas faculdades de direito, nem tampouco possuir um caráter assistencialista aos mais necessitados, mas o de preparar os alunos nas mais diferentes áreas do direito, tais como Administrativo, Ambiental, Previdenciário e Consumidor. O processo educativo das clínicas agora valoriza, juntamente e não excluindo o ensino do conteúdo teórico, o posicionamento do discente diante de situações reais e concretas de casos práticos, trabalhando neles a responsabilidade perante dilemas éticos que enfrentarão em suas atividades profissionais. Neste terceiro momento de implementação, a metodologia de ensino-aprendizagem possui um caráter bivalente: Dentro da sala de aula, continua a importância da difusão de conhecimento do conteúdo teórico que precisarão para aplicarem na prática. Fora da sala de aula, por outro lado, os alunos devem ser colocados diante de situações reais para construir responsabilidades e diligências perante os casos e aprenderem a tomar as melhores decisões diante de situações concretas de dilemas éticos. Ou seja, a teoria agora deve estar alinhada à prática, devendo ser trabalhadas em conjunto para formar melhor os futuros profissionais do Direito.¹²

As clínicas jurídicas já representam uma das bases do ensino jurídico, sendo ótima ferramenta para desenvolver habilidades e competências que não seriam possíveis apenas com

¹² LIMA, Jhêssica Laura Alves de. Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação. 2021, Acesso em: 11 nov. 2022

o método tradicional de ensino. Ainda, o autor elenca que são um meio de atuar em favor do interesse público, contribuindo para a educação moral dos alunos por meio de uma metodologia diferenciada de ensino.

Conforme explica Jhéssica Laura, em seu trabalho “Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação”¹³, o crescimento exponencial das clínicas jurídicas no contexto das universidades brasileiras se deu a partir da segunda década do séc. XXI, de modo que ainda são consideradas projetos de extensão ou atividades extracurriculares. Alguns exemplos de atividades clínicas que temos, em universidades públicas e privadas são: Clínica de Direitos Humanos (CDH/UFOPA), Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ/UFOPA), Clínica de Direitos Humanos (CDH/UNIFAP), Clínica de Direitos Humanos (CDH/UFLA), Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência (CDFT/UFJF) e Clínica de Direitos Humanos e Democracia (CDHD/UnB), Clínica de Direitos Humanos: “Maria Augusta Thomaz” (PUC-SP), Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama: Universidade de São Paulo (USP), Clínicas de Direito: Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e Clínica de Direito: Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie).

2.2 Estudo de caso da experiência da clínica jurídica “Educação para a Justiça”

Conforme demonstrado, as clínicas jurídicas têm sua importância reconhecida nas universidades ao redor do país, sendo já um grande passo conquistado passarem a ser adotadas como projetos de extensão e atividade extracurricular capaz de atribuir créditos acadêmicos aos discentes participantes. Neste tópico, será analisada a experiência e resultados colhidos a partir da Clínica Jurídica “Educação para a Justiça”, realizada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sob coordenação dos professores da Faculdade de Direito André Pagani de Souza e Bruna Azzari Puga.

¹³ LIMA, Jhéssica Laura Alves de. Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação. 2021, Acesso em: 11 nov. 2022

Para colher os dados aqui levantados, conversei com os professores responsáveis pela coordenação do projeto, com os discentes integrantes e com os alunos do Ensino Médio do Colégio Mackenzie (São Paulo) participantes, público-alvo da clínica jurídica, bem como estive presente e participei de encontros da Clínica para avaliar, com um olhar de quem é de fora, a proposta e experiência dos alunos e discentes.

A Clínica Jurídica “Educação para a Justiça” é uma atividade de extensão realizada pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Tem como objetivo principal o ensino da estrutura da justiça e a conscientização legal de crianças e adolescentes e é projetada de forma que os estudantes de direito promovam aulas, debates e atividades, supervisionados pelos professores coordenadores, para que alunos de Ensino Fundamental e Ensino Médio se tornem mais conscientes de seus deveres, direitos e saibam onde encontrar assistência, quando em casos de necessidade. O protagonismo estudantil é fortemente valorizado ao dar aos estudantes a possibilidade de preparem material e conduzirem as aulas, através do talento individual de cada um, a fim de explicar aos alunos do Colégio como o direito impacta diretamente em sua vida. Com uma metodologia altamente participativa, os estudantes de direito são estimulados a preparar aulas que expliquem para as crianças temas jurídicos de uma maneira leve, dinâmica e participativa.

O protagonismo começa desde logo com a inscrição e seleção dos discentes na Clínica, uma vez não se configura como atividade obrigatória exigida pela Faculdade e os encontros preparatórios, bem como as aulas, não ocorrem no período letivo, ou seja, matutino ou noturno, mas sim duas vezes na semana no período da tarde, demandando dos alunos dedicação e disponibilidade às atividades da Clínica. Os encontros são divididos da seguinte forma: Às segundas-feiras, há reunião dos participantes para discussão de tópico das aulas, preparação do material e metodologia adequada. Às quintas-feiras, ocorrem as aulas, propriamente ditas, para os alunos do Ensino Médio do Colégio Mackenzie - São Paulo.

A quantidade de discentes participantes varia conforme semestre, interesse e disponibilidade, mas as edições sempre contam com uma quantidade média de 20 a 30 alunos, com alto nível de engajamento e baixíssimas desistências ao longo do ano. Os temas das aulas

não são previamente estruturados em um planejamento semestral ou anual, mas varia conforme o interesse e curiosidade dos próprios alunos do colegial em aprender determinado tema, aprofundar em discussões ou trazer situações de vivência do dia a dia em que enxergaram a aplicação do Direito. Entretanto, esta escolha não significa incógnita, mas sim um maior nível de engajamento e aproximação dos alunos, sendo que todos os caminhos de tema escolhidos circundam a temática de Estrutura e funcionamento da Justiça e Direitos e Deveres do cidadão.

Diferentemente de uma aula tradicional de um curso jurídico, expositiva e que preza pela memorização de conteúdo doutrinário e de normas, a atuação na Clínica Jurídica valoriza uma postura mais ativa por parte dos alunos. Utilizando-se da metodologia ativa de aprendizado, conceito que será melhor explicado mais à frente neste artigo, os discentes responsáveis pela condução das aulas têm apenas um papel de mediador, sendo que o foco está no desenvolvimento e protagonismo dos alunos participantes. Por este método, o responsável orienta e conduz as dinâmicas, intermediando a fala dos estudantes e provocando através de perguntas até que cheguem, eles mesmos, a uma construção do raciocínio. O conhecimento é produzido em conjunto, sem qualquer forma de imposição, mera exposição teórica ou memorização de doutrina.

Perante à Faculdade de Direito, os alunos com participação ativa e número mínimo de presença nos eventos ganham horas de extensão pelas atividades realizadas, isto é, aquelas que articulam o ensino visando à capacitação continuada do discente, necessárias, mas não obrigatórias por meio único desta Clínica, como requisito à colação de grau no curso. Não apenas, os alunos participantes também conseguem horas de pesquisa, também necessárias como requisito à colação de grau no curso, mediante elaboração e apresentação de um Diário de Estudo, isto é, relatórios semanais descrevendo o que prepararam para a aula da semana, como ocorreu a dinâmica e de que forma foram impactados a partir dessa experiência.

Iniciado em 2018 e completado 05 anos no começo do próximo ano, este é um exímio caso de inovação de métodos no âmbito universitário. A preocupação da Universidade Presbiteriana Mackenzie com a finalidade social da formação jurídica e a visão de que o Direito pode ser ensinado além dos muros é de se elogiar. Ademais, os esforços dos professores André

Pagani de Souza e Bruna Azzari Puga, bem como dos discentes participantes, ao dedicarem parte de seu tempo a um trabalho voluntário deste porte, demonstram o empenho e preocupação com o propósito de que o Ensino em Direitos Básicos tem a capacidade de formar um cidadão mais consciente e responsável com seus direitos e deveres e, deste modo, exercer a plena cidadania das futuras gerações.

3 O DIREITO ALÉM DOS MUROS: ENSINO DE DIREITOS BÁSICOS A ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

Conforme trazido no próprio texto constitucional, a partir da leitura do art. 205 da Constituição federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988) ¹⁴

Pela leitura do artigo, fica clara a preocupação que o constituinte teve com a educação do cidadão de que sua educação o preparasse para o pleno exercício de sua cidadania. O que vemos na prática, entretanto, não condiz inteiramente com a exigência constitucional. A grade curricular e o conteúdo programático das escolas, públicas e privadas, deve atender à Lei de Diretrizes e Base do Ministério da Educação, pela qual elenca como disciplinas obrigatórias na escola matérias como Matemática, Química, Biologia, Geografia, dentre outros.¹⁵ Longe de dizer que esses conteúdos não têm importância, indispensáveis para a formação profissional, entretanto, para uma plena e verdadeira construção de cidadania, o ensino de uma disciplina se mostra fundamental: Direitos Básicos.

¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

¹⁵ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 11 nov 2022

3.1 O Ensino de direitos básicos como efetivação da garantia do acesso à justiça

O Ensino de Direitos Básicos abarca inúmeros temas, incluindo desde a compreensão dos direitos, deveres e garantias fundamentais na nossa Constituição, passando pela explicação da estrutura, função e divisão de cada um dos três poderes, até temas como noções básicas de contratos, o conhecimento de quais impostos o cidadão deve pagar ou como se dá a estrutura da justiça e a quem recorrer, caso sofram violações de seus direitos. Entretanto, por não estar regulado pela Lei de Diretrizes e Bases e, portanto, não ser disciplina obrigatória de ensino nas escolas, resta à sociedade civil, através de ONGs e Universidades, o trabalho de educação em direitos e deveres dos cidadãos e a plena construção da cidadania. Um exemplo de esforços neste meio é o já mencionado honroso trabalho desempenhado pela Clínica Jurídica “Educação para a Justiça”, da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A necessidade de abarcar essa quantidade de temas se mostra, desde logo, justificada quando da leitura do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por meio da qual “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”¹⁶. A fim de compreender melhor a gravidade da situação de desconhecimento dos jovens acerca desses assuntos, uma pesquisa feita por Felipe Costa Rodrigues Neves, fundador do Projeto Constituição nas Escolas, aponta como resultado os seguintes dados:

“De acordo com a pesquisa que fizemos em 2017, consultando mais de 2.000 alunos da rede pública, esse é o atual cenário do conhecimento dos alunos sobre a nossa Constituição Federal: – Apenas 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal; – 83% dos alunos não sabem quantos artigos tem a Constituição Federal; – 91% dos alunos não sabem o que são cláusulas

¹⁶ BRASIL. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 11 nov 2022.

pétreas; – mais de 70% dos alunos não sabem o que é uma PEC.” (NEVES, 2018, p.1)¹⁷

A situação é ainda mais preocupante ao levarmos em conta que jovens a partir de 16 anos de idade já têm o direito de votar e, aos 18 anos, conquistam o pleno exercício de seus direitos políticos, podendo votar e ser votado. Não há como falar em livre e consciente exercício da cidadania, escolha de representantes e acompanhamento de seus mandatos, ou seja, uma participação mais consciente na política, se não existem formações que explicam a estrutura e função da política e da justiça. É neste sentido que o trabalho de ensino de direitos básicos se mostra imprescindível para a formação social de jovens cidadãos e pessoas realmente conscientes de seus direitos e deveres na sociedade, contribuindo cada vez mais para uma democracia mais justa.

Na mesma vertente que o ensino de direitos básicos é fundamental para o livre, pleno e consciente exercício da cidadania, também contribui para o efetivo exercício da previsão constitucional de garantia do acesso à justiça, elencada no art. 5, XXXV, CF.¹⁸ O direito de ação ou o chamado princípio da inafastabilidade da jurisdição é considerado um direito fundamental e, nas palavras de José Afonso da Silva:

“O princípio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional positivo com um enunciado que vem da Carta Magna inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e o contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º, LV), fecha-se o ciclo das garantias processuais.” (SILVA, 2014)¹⁹

¹⁷ NEVES, Felipe Costa Rodrigues. Projeto Constituição na Escola: A história e a necessidade do ensino. Migalhas, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/276859/projeto-constituicao-na-escola-a-historia-e-a-necessidade-do-ensino>>. Acesso em 11 nov 2022

¹⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

¹⁹ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

Apenas com o conhecimento de seus direitos e deveres perante os demais é possível ter a oportunidade de buscar o judiciário ao ter seus direitos violados e, portanto, exercer o acesso à justiça, vez que, para a defesa de seus direitos, é preciso primeiro conhecê-los. De acordo com Fonseca:

“A Educação Jurídica Popular possui, portanto, papel primordial na efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça [...], ninguém buscará efetivar um direito seu ou da sua comunidade se não tem a consciência de que este lhe é devido.” (FONSECA, 2019)²⁰

Haja vista a necessidade do ensino jurídico básico para o exercício da cidadania e a plena garantia de acesso à justiça, três perguntas se mostram norteadoras de qualquer iniciativa neste sentido: Quem ensina? O que ensina? E Como ensina?

Com o advento e disseminação das redes sociais, a todos foi disponibilizado acesso rápido a notícias e conteúdo gratuito na internet. Todos produzem e todos consomem. Sabemos, entretanto, que quantidade de informações disponíveis não representam qualidade das informações. Conforme demonstrado, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases do Ministério da Educação não elenca o ensino de direitos básicos como matéria obrigatória da grade curricular estudantil, não há profissionais especialmente formados para esta finalidade. Entretanto, o esforço de universidades, entidades estudantis, organizações sem fins lucrativos e profissionais autônomos em disseminar o conhecimento jurídico além dos muros universitários contribuem para uma formação adequada, especializada e segura dos jovens a quem os projetos se destinam.

Abarcada a importância de formação técnica para o ensino do conteúdo jurídico seguro a estudantes de Ensino Médio, é necessário também se pensar quais frentes do direito, e com

²⁰ FONSECA, C. D. Educação jurídica popular e o acesso à justiça. Conteúdo Jurídico, Brasília. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,educacao-juridica-popular-e-o-acesso-a-justica,54960.html>> Acesso em: 11 nov 2022

que tamanho de aprofundamento, são as mais adequadas a serem transmitidas a alunos nessa faixa de idade. Não há dúvidas que o conteúdo relativo aos dispositivos da Carta Magna, texto que elenca direitos e garantias de todos os cidadãos brasileiros, deve ser objeto de ensino. Nesta vertente, conteúdos tais como direitos individuais e coletivos, garantias constitucionais, direitos humanos, formação e estrutura do Estado brasileiro, divisão e função de cada um dos três poderes e processo legislativo básico são temas fundamentais, e mínimos, para que se comece a falar em um efetivo exercício da cidadania das futuras gerações.

Não apenas, será de grande importância também o ensino de outras frentes do direito, as quais os jovens se deparam em diferentes situações do seu dia a dia, tais como, por exemplo, o Direito Digital, através das hipóteses de crimes virtuais, leis de privacidade de dados e a influência das leis federais na internet, demonstrando não ser um mundo sem leis. Ainda, fundamental também o ensino Direito Tributário, permeando temas como quais impostos os jovens precisarão pagar assim que atingirem a vida adulta, como o fazem e entenderem qual o destino deste dinheiro dentro da máquina estatal.

Uma vez que formados no Ensino básicos estarão, em tese, preparados a ingressar no mercado de trabalho e precisarão conhecer noções de Direito do Trabalho, tais como horários de jornada, direitos do empregado, direito a férias, cláusulas abusivas em um contrato de trabalho e como acionar a justiça caso vejam seus direitos violados. Do mesmo modo, ao iniciarem a gerar riqueza e começarem propriamente a comprarem seus objetos eles mesmos, conteúdos de Direitos básicos do Consumidor serão essenciais, como identificar uma propaganda enganosa, conhecer prazos de direito de arrependimento e garantias ou como acionar os órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON, em caso de necessidade.

A importância de abrangência de outras áreas do direito que não apenas o ensinamento constitucional não se encerra aí. Noções básicas de Direito Penal e Direito civil também se mostram estruturantes na formação de um jovem cidadão e consciente de seus direitos e deveres perante os demais e suas consequências, civis ou criminais, em caso de descumprimento. Ao longo deste tópico, tratou-se de demonstrar a relevância de um ensino cidadão e democrático, passando desde quem seriam os profissionais melhores habilitados para este feito, bem como

quais temáticas podem contribuir para o impacto e transformação social na vida dos jovens. No tópico seguinte, será dado um passo além na contribuição da implementação do ensino jurídico. Ao já tratar sobre quem ensina e o que ensinar, será objeto de discussão agora qual o melhor caminho metodológico para chegar a este fim, ou seja, como ensinar.

3.2 Metodologias inovadoras para o Ensino de direitos básicos em clínicas jurídicas

A fim de definir qual o método de ensino mais adequado a ser utilizado, é preciso primeiro entender qual o objetivo por trás de uma determinada aula ou curso. Nas palavras de José Garcez Ghirardi, para cada objetivo, um caminho²¹. O que se deseja ensinar, quais ferramentas pretendem ser desenvolvidas ou qual o tipo de aluno se quer formar ao final do curso é fator determinante para a escolha da metodologia adequada. Viu-se, ao longo do presente artigo, que as clínicas jurídicas uma novidade recente nos projetos de extensão universitários e carregam consigo inovação desde sua idealização. São, sobretudo, uma oportunidade de fazer diferente um ensino sempre foi muito tradicional.

Diferente das aulas de do curso de graduação em Direito, que requerem discussões e aprofundamentos doutrinários para uma formação crítica dos futuros operadores do direito, e muitas vezes deixam de lado as aplicações práticas do ensino, o objetivo das clínicas jurídicas, principalmente as que adotam o ensino de direitos básicos a alunos de Ensino Médio, é a de preparar os alunos para o exercício da cidadania e acesso à justiça. Ou seja, o objetivo final é que saibam aplicar todo o conteúdo aprendido para que evitem ou resolvam problemas em suas vidas, considerando imprevistos e dificuldades e, para isso, o ensino deve ser prático e em uma linguagem simples e acessível.

Este diálogo entre teoria e prática é fundamental para o alcançar o efetivo resultado proposto na ideia de concepção das clínicas. Para os discentes integrantes da clínica, desenvolve-se uma postura ativa de ensino que não se tem no seu período letivo, no qual

²¹ Ghirardi, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

vivencia uma postura apenas de receptor, além de capacitá-los com habilidades necessárias ao exercício da profissão, qual seja, uma responsabilidade individual, a visão do direito com ferramenta de transformação social e a tradução de um conteúdo denso de uma maneira simples, necessário muitas vezes para que o cliente consiga compreender. É, de fato, uma inclusão de elementos humanos e justiça social na advocacia. Para os alunos de Ensino Médio que recebem aulas da clínica, a riqueza está no conteúdo de aplicação prática que conseguem aplicar logo nas suas atividades diárias, resultado na mudança e transformação social desde logo.

Para atingir estes objetivos elencados, o método de ensino tradicional não se mostra suficiente, sendo necessária a adoção de novas metodologias de ensino-aprendizagem. O Ensino tradicional é aquele caracterizado pela figura do professor como o protagonista e foco da atenção dos alunos, razão pela qual está no centro de cena. Por este entendimento, o saber está fora do aluno, considerado um ignorante no assunto, que chega cru na sala e não nada sabe sobre o tema. Os conceitos devem ser transmitidos do professor para os alunos e a história de vida de cada aluno, suas experiências e condições individuais são irrelevantes para a aula. Por fim, há pouco incentivo na interação aluno-aluno, uma vez que não há motivo de dois ignorantes no assunto conversarem sobre isso, sendo que as perguntas e apontamentos devem ser feitos diretamente ao professor. É uma postura muito tradicional e que favorece o ego do professor, mas pouco para a formação dos alunos.²²

De modo contrário, o Ensino participativo, emergindo para questionar os padrões de métodos utilizados até então, propõe o aluno como centro da cena, como protagonista do processo de ensino. A maior diferença para o método tradicional é aqui, aqui, considera-se que o saber não está fora do sujeito, mas que cada história de vida e experiência não só podem, como devem ser levadas para dentro da sala de aula. O papel do professor se configura como um mero mediador e facilitador da aula, que desenha uma estratégia para que cada um percorra o caminho do próprio saber. Essa metodologia não apenas incentiva, mas exige a interação entre alunos. O aluno é incentivado a resolver questões concretas e casos reais para aplicar o

²² Ghirardi, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

conhecimento aprendido, mesmo que não tenha profundo conhecimento teórico do assunto. É uma verdadeira revolução no ensino.²³

O protagonismo do aluno, a partir do método participativo não diminui a importância do professor embora, certamente, mude o seu sentido. O novo sentido que se traz é de que o aluno seja capaz de construir conhecimento de maneira autônoma, por meio de resolução de problemas práticos, demandando uma sofisticada articulação e estrutura da proposta de ensino, ideal tanto para o desenvolvimento dos graduandos participantes da Clínica, quanto aos alunos que assistem as aulas.

A escolha do método de ensino participativo, mais uma vez, depende do objetivo da aula. Autores como Guilherme Klafke e Marina Feferbaum elencam cinco possíveis estratégias de metodologia ativa: Diálogo Socrático, Método de caso, Role-play, Simulação e Problem-Based Learning²⁴. A utilização, por exemplo, do Diálogo Socrático pressupõe no desenvolvimento da linha de raciocínio do aluno e de como estrutura suas ideias, de modo que o professor deve ter uma postura ativa em se recusar em oferecer uma resposta pronta. No diálogo socrático, importa menos a precisão substantiva dos conceitos e mais as etapas do raciocínio que levaram à construção de tal conceito.²⁵

Outro caminho possível de ser adotado é o chamado Método de Caso, por meio do qual também exigirá do aluno uma postura ativa. O objetivo deste método é aperfeiçoar o raciocínio, criando a capacidade de se colocar no lugar do outro e de resolver problemas, articulando posições e argumentos. O aluno, aqui, aprende como funciona a estrutura do sistema de justiça e a articulação em conflito de interesses. Não apenas, caso a estratégia escolhida seja o de realmente se colocar no lugar do outro, o método a ser utilizado poderá ser o Role-Play ou Simulação, onde cada aluno deve adotar um papel e atuar a partir dele e o modo como se portam perante diferentes atores.²⁶

²³ Ghirardi, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

²⁴ KLAFKE, Guilherme Forma, FEFERBAUM, Marina. Metodologias ativas em direito. 2020

²⁵ KLAFKE, Guilherme Forma, FEFERBAUM, Marina. Metodologias ativas em direito. 2020

²⁶ GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

Por fim, o Problem-Based Learning propõe que os alunos sejam desafiados com um problema concreto, complexo, cujas possíveis soluções determinem impactos diversos para as partes envolvidas. Seu objetivo consiste em desenvolver habilidades de ler cenários amplos e identificar pontos de tensão, sendo que as soluções dadas para problemas jurídicos podem ou não passar pelo direito.²⁷

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário apresentado, as clínicas jurídicas não são uma novidade em questão de tempo, estando em debate no meio acadêmico desde a década de 1930. Entretanto, como sua implementação e expansão ocorreram apenas nos últimos anos, na prática, ainda é uma novidade metodológica para muitas universidades. Viu-se como se deu esse processo, seus principais erros e acertos, e quais são algumas das existentes em território brasileiro. A partir da experiência da clínica “Educação para a Justiça”, de iniciativa da Universidade Presbiteriana Mackenzie, foi possível notar o alto nível de engajamento e protagonismo que as clínicas resultam nos alunos.

Ainda, entendendo o ensino de direitos básicos como requisito fundamental para o pleno exercício de uma cidadania livre e consciente, bem como da efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça, este ensino mostra-se como uma ótima alternativa de foco de atuação para clínicas jurídicas. Combinados com metodologia ativa de ensino, que valorizam uma postura ativa e protagonismo tanto por parte do discente quanto dos alunos, ter-se-á oportunidade de muito sucesso e caminhos ainda maiores de expansão das clínicas jurídicas.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

²⁷ GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1996.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de setembro de 1942.

CARVALHO, Guilherme Siqueira; FREITAS, Rafael Romão. O que é o método clínico de ensino do direito? 2011.

FILHO, Oscar Barreto. Novos Métodos no Ensino do Direito: A Experiência Americana. 1967.

FONSECA, C. D. Educação jurídica popular e o acesso à justiça. Conteúdo Jurídico, Brasília.

FRANK, Jerome. Why not a Clinical Lawyer-School? University of Pennsylvania Law Review. 1933

GONZÁLEZ, Felipe. El trabajo clínico en materia de derechos humanos e interes público em America Latina., 2004.

GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2012.

KLAFKE, Guilherme Forma, FEFERBAUM, Marina. Metodologias ativas em direito. 2020

LIMA, Jhêssica Laura Alves de. Clínicas Jurídicas na educação em direito no Brasil: Perfis profissionais e metodologias de formação. 2021.

NEVES, Felipe Costa Rodrigues. Projeto Constituição na Escola: A história e a necessidade do ensino. Migalhas, 2018.

SCHRAG, PG, & MELTSNER, M. Reflections on clinical legal education. Boston: Northeastern University Press. 1998.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

THE GLOBAL Clinical movement: educating lawyers for social justice. New York: Oxford University, 2011.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Bruno Grando Machado Silveira Lopes
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31825151, período noturno, turma 10R, tendo realizado o TCC com o título:
sob a orientação do(a) Professor(a) Felipe Chiarello de Souza Pinto
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 11 de novembro de 2022



Assinatura do discente